



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 210/2025 – SMECD

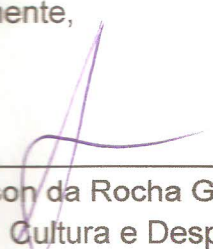
Morro Redondo, 26 de Agosto de 2025.

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a dispensa de licitação, referente a aquisição de material de Informática conforme E.T.P e T.R. em anexo. Para uso na Escola José Pinto Martins.

Atenciosamente,



Anderson da Rocha Guths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Morro Redondo/RS

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 71993
Em 26/08/25

Funcionário



PARECER

Acerca do OFÍCIO 210/2025-SMECD e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá ao disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 29 de agosto de 2025.


Bruna Krolow, assessora jurídica